



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

GABINETE DO REITOR

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO
DIDÁTICA, CIENTÍFICA E CULTURAL
ENTRE A UNIVERSIDADE DE
CAXIAS DO SUL E O INSTITUTO
POLITÉCNICO DE BRAGANÇA.

A UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, instituição de ensino superior, com sede na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, Bairro Petrópolis, em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Ruy Pauletti, e o INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, com sede no Campus de Santa Apolónia, Apartado 38, 5300 Bragança, Portugal, neste ato representado por seu Presidente, Prof. Dr. Dionísio Afonso Gonçalves, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, visando promover e desenvolver relações didáticas, científicas e culturais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Acordo a colaboração didática, científica e cultural, a serem desencadeadas entre todas as faculdades, departamentos e institutos das respectivas universidades.



CIDADE UNIVERSITÁRIA

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 - B. Petrópolis - CEP 95070-560 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 - CEP 95001-970 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Telefone / Telefax PABX (054) 212 1133 - Telefax (054) 212 1049 - Home-Page www.ucs.tche.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul - CGCMF 88 648 761/001-03 - CGCTE 029/0089530



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

GABINETE DO REITOR

CLÁUSULA SEGUNDA - A colaboração ocorrerá em bases de igualdade e de proveito recíproco, de acordo com as possibilidades disponíveis, como também a experiência desenvolvida pelas duas universidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - As ações envolvidas no âmbito da colaboração poderão ser, dentre outras, as seguintes, conforme decisão das duas partes:

a) pesquisas científicas e atividades didáticas no âmbito das disciplinas de interesse comum e experiências no uso de equipamentos técnico-científicos mais complexos;

b) envio recíproco de docentes e pesquisadores para desenvolverem atividades didáticas e de pesquisa;

c) troca de informações, documentação e publicações científicas;

d) intercâmbio de alunos para estágios ou participação em atividades específicas de vários cursos.

CLÁUSULA QUARTA - Para o desenvolvimento das ações acima elencadas, as duas universidades elaborarão projetos conjuntos, a serem formalizados mediante aditivos a este Acordo, nos quais serão especificados objetivos, responsabilidades das partes, recursos necessários e fontes de financiamento, cronograma e forma de avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos projetos dar-se-á após a aprovação pelas partes do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será por prazo indeterminado, podendo ser modificado através de termo aditivo, ou rescindido, mediante comunicação por escrito, à outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias.





UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

GABINETE DO REITOR

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão do Acordo, as atividades que estiverem em execução não serão prejudicadas, devendo, portanto, serem concluídas mediante acordos específicos.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

, de junho de 1998.

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
RUY PAULETTI - REITOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA
DIONÍSIO AFONSO GONÇALVES - PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:



①

**ACORDO DE COOPERAÇÃO DIDÁCTICA, CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE
A UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE
BRAGANÇA**

A Universidade de Caxias do Sul, instituição de ensino superior, com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, neste acto representada pelo seu Reitor, Professor Ruy Pauletti, e o Instituto Politécnico de Bragança, com sede no Campus de Santa Apolónia – 5300 Bragança, Portugal, neste acto representado pelo seu Presidente, Professor Dionísio Afonso Gonçalves resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, visando promover e desenvolver relações didácticas, científicas e culturais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objecto do presente Acordo a colaboração didáctica, científica e cultural, a serem desencadeadas entre todas as faculdades, departamentos e institutos das respectivas instituições de ensino superior.

CLÁUSULA SEGUNDA- A colaboração ocorrerá em bases de igualdade e de proveito recíproco, de acordo com as possibilidades disponíveis, como também a experiência desenvolvida pelas duas instituições de ensino superior.

CLÁUSULA TERCEIRA- As acções envolvidas no âmbito da colaboração poderão ser, dentre outras, as seguintes, conforme decisão das duas partes:

- a) pesquisas científicas a actividades didácticas no âmbito das disciplinas de interesse comum e experiências no uso de equipamentos técnico-científicos mais complexos;
 - b) envio recíproco de docentes e investigadores para desenvolverem actividades didácticas e de pesquisa;
 - c) troca de informações, documentação e publicações científicas;
 - d) intercâmbio de alunos para estágios ou participação em actividades específicas de vários cursos.
- ②

CLÁUSULA QUARTA- Para o desenvolvimento das acções acima enunciadas, as duas instituições de ensino superior elaborarão projectos conjuntos, a serem formalizados mediante adicionais a este Acordo, nos quais serão especificados objectos, responsabilidades das partes, recursos necessários e fontes de financiamento, cronograma e forma de avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO- A execução dos projectos dar-se-á após a aprovação pelas partes do correspondente termo adicional.

CLÁUSULA QUINTA- O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será por prazo indeterminado, podendo ser modificado através de termo adicional, ou rescindido, mediante comunicação por escrito, à outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em caso de rescisão do Acordo, as actividades que estiverem em execução não serão prejudicadas, devendo, portanto, serem concluídas mediante acordos específicos.

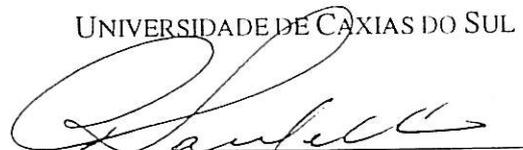
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza jurídicos e legais efeitos.

BRAGANÇA, 27 DE JUNHO DE 1998.

INSTITUTO POLITÉCNICO BRAGANÇA


Prof. Doutor Dionísio Gonçalves, Presidente

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL


Prof. Doutor Ruy Pauletti, Reitor